



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**EXTRATO DE ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
2025.**

Data: 09/06/2025

Horário: 16h27min

Local: Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Presentes: o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, que presidiu a sessão; os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D'Avila, Dra. Janaína Carneiro Costa e Dr. Carlos Paixão de Oliveira; Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dra. Roselis de Sousa, Dr. Alessandro Tramuja Assad e a Excelentíssima Corregedora-Geral Dra. Elba Christine Amarante de Moraes.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

1. Leitura, discussão e aprovação da Atas da 4ª Sessão Ordinária – realizada em 26MAIO2025 e 2ª Sessão Extraordinária – realizada em 05JUN2025

Deliberação: Retirado de pauta

Assunto extrapauta apresentado ao Colegiado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

Origem: Associação do Ministério Público do Estado de Roraima -AMPER

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que reconheceu o direito à percepção por acúmulo de acervo processual ou procedimental a todos os membros do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir do advento da Lei nº 13.093/2015, de 12 de janeiro de 2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Deliberação: O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, deliberou por acompanhar o voto do Senhor Presidente, reconhecendo o direito postulado e determinando o pagamento dos valores correspondentes à vantagem pecuniária decorrente da cumulação de acervo processual aos membros do Ministério Público do Estado de Roraima que fizerem jus, no período compreendido a partir da promulgação das Leis Federais nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015.

Processo SEI nº 10434/2021-07

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Continuação da discussão sobre a nova Resolução que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Promotorias de Justiça.

Deliberação: O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, as novas redações do art. 11 e do parágrafo único do art. 12, deliberando pela publicação da nova Resolução que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

Assuntos gerais: O Senhor Presidente comunicou que, na presente data, os Promotores de Justiça Substitutos foram designados e deslocados para as Comarcas do interior do Estado, a fim de inicialmente auxiliarem os respectivos Promotores de Justiça titulares, passando, em momento oportuno, a responderem pelas respectivas unidades. Informou, ainda, que, em breve, será dado início ao processo de remoção dos Promotores de Justiça de 2ª entrância atualmente lotados no interior para as Promotorias de Justiça recém-criadas, bem como para aquelas que, eventualmente, se encontrem vagas na Capital; Registraram-se, ainda, os agradecimentos das Excelentíssimas Senhoras Procuradoras de Justiça Janaína Carneiro Costa, Rejane Gomes de Azevedo Moura e Stella Maris Kawano D'Avila ao Presidente da AMPER e ao Presidente do Colégio de Procuradores, pelo acolhimento das demandas apresentadas; O senhor Presidente informou que iniciou as tratativas orçamentárias da LOA para o exercício de 2026; Comunicou que apresentará na próxima reunião outro requerimento de reconsideração da AMPER, relacionado ao cálculo do ATS.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça